








02

# ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SETEMBRO/99***

## ***Pauta Negociada***

*FERNANDO CUNHA*

*Luciano*     

03

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM PLENÁRIA NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB DO DIA 20/08/99, DISCUTIDA E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF REALIZADA NO DIA 27/08/99, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF.

**CAPÍTULO I****DAS PERDAS SALARIAIS****CLÁUSULA PRIMEIRA – ABONO**

Exclusivamente, no mês da data-base (Set/99), os empregados da CONAB com vínculo empregatício farão jus, indistintamente, a um Abono de 50% (cinquenta por cento), resultante da soma do Salário Base com o Adicional por Tempo de Serviço (anuênios), ou a um Piso equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o que for maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Abono referido nesta Cláusula não será incorporado aos salários, a qualquer título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excepcionalmente, quando por motivo de ordem operacional tenha se verificado o encerramento da folha, o pagamento do Abono a que se refere o “caput” desta Cláusula, poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO II****DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS****CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de 50% da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONAB especificará o valor das horas extras nos contracheques.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicado pelo salário hora vigente no ato da concessão e dividido por 12 (doze).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CONAB pagará o Adicional por Tempo de Serviço no mês do período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**

A CONAB concederá mensalmente 22 (vinte e dois) documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor facial dos documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, a partir de 01.09.99, será de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação financeira mensal dos empregados no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário:

<b>FAIXA/NÍVEL SALARIAL</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
01/01 a 03/02	4%
03/03 a 05/02	8%
05/03 a 07/02	12%
07/03 a 09/02	16%
09/03 a 11/08	20%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da data de assinatura do presente Acordo, aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença e/ou Acidente de Trabalho, será garantido o fornecimento de documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos empregados no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciado aos empregados, a partir da data de assinatura do presente Acordo, a opção de alteração para o recebimento dos documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que na ocasião da solicitação, não esteja ultrapassado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com as empresas fornecedoras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS**

A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, de conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD N.º 001, de 14.01.97, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo, obedecendo os parâmetros abaixo especificados.

Página 3 de 18 Versão 02 - Contribuições de Nutrição - ACT-1998/2000/2011/99 14h L.L.C. (1)

## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONAB participará, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, com o valor mensal de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por usuário/participante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para complementação da cobertura dos custos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com os seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução.

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
ASSISTÊNCIA MÉDICA E DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES	01/01 a 05/02	20%
	05/03 a 09/02	30%
	09/03 a 11/08	40%
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	01/01 a 11/08	50%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os percentuais acima vigorarão a partir de 01.09.99 e poderão ser alterados pela Companhia, ouvidas as entidades representativas dos empregados, em virtude do acompanhamento sistemático das despesas e das necessidades reais de zeramento dos custos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Até a entrada em vigor da Lei N.º 9.656, de 03/06/98, a CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde – SAS, às novas regras nela estabelecidas, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia, já definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 1999/2000 (e possíveis suplementações para o presente Exercício). De todo o modo, quando necessário, a CONAB procederá os ajustes e/ou adequações nas Normas do SAS, ouvida as entidades representativas dos empregados, visando o seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção para local mais próximo e mais adequado ao atendimento médico necessário, nos casos de emergência e/ou inexistência de médico especializado na localidade, desde que comprovadas por laudo médico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão considerados dependentes/beneficiários típicos, os filhos estudantes universitários até completar 24 (vinte e quatro) anos, e os filhos excepcionais sem limite de idade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A partir da data de assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando do interesse do empregado e de seus dependentes típicos, poderão ser realizados por estes mediante pagamento direto ao profissional credenciado, a preços de tabelas adotadas para convênio. Nesses casos, a CONAB, através da área de benefícios, manterá contato com o profissional, viabilizando a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONAB continuará estendendo, quando de interesse do ex-empregado Aposentado, desde que assistido pelo CIBRIUS, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mediante pagamento integral pelo ex-empregado, a preço de convênio.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONAB descontará do ex-empregado Aposentado e assistido pelo CIBRIUS, os valores das despesas resultantes do uso do SAS, de forma mensal e limitados a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, através de convênio a ser viabilizado entre a CONAB e o CIBRIUS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONAB estenderá o SAS aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos, a preço de convênio. Nesse caso o empregado se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – ADESÃO AO CIBRIUS**

A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, fará gestões no sentido de estender os benefícios do CIBRIUS a todos os seus empregados, envidando esforços para conseguir os recursos financeiros e orçamentários necessários, após a análise dos estudos atuariais já solicitados e a serem efetuados por aquele Instituto de Previdência Privada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A CONAB prestará a todos os seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONAB elaborará programa de recuperação de empregados que estejam com problemas de dependência química, promovendo sua adaptação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação desses serviços por intermédio de profissionais habilitados.

### **CLAÚSULA OITAVA – AUXÍLIO-FUNERAL**

A CONAB procederá a indenização no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), através da folha de pagamento, mediante a apresentação do Atestado de Óbito, nos casos de falecimento dos empregados, dos seus dependentes típicos e dos pais.

### **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE FUNCIONAL**

A CONAB assegurará a todos os seus empregados, sem restrição, o fornecimento de Vales Transporte. Nas localidades onde existam linhas de ônibus próprios, a CONAB continuará mantendo essa modalidade de transporte funcional, sendo ambas as formas de concessão, isentas da participação financeira dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Vale Transporte não poderá ser concedido, cumulativamente, com a utilização e/ou no itinerário da frota de ônibus próprio da Companhia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

1. a permanência do empregado no novo local de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando verificados os motivos, comprovadamente, de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;

## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

07

- II. o treinamento específico com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;
- III. quando a transferência for de interesse da Companhia, a adoção de todos os mecanismos necessários objetivando ajudar o empregado quanto à sua locação;
- IV. no decorrer da execução do Projeto de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que poderá ser diferenciado por localidade e/ou região;
- V. ao empregado transferido, o emprego pelo período de 01 (um) ano no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa ou a pedido do mesmo;
- VI. estudo que vise proporcionar a implantação de procedimentos para transformar em espécie, através de tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado;
- VII. no caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, amplas condições para transferência dos empregados para outros locais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A CONAB concederá aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário a partir do ano 2000, independente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro a maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Artigo 115 do Regulamento de Pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE**

A CONAB, observando a legislação vigente, manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do quarto mês de nascimento da criança, e até àquele em que completar 07 (sete) anos de idade, e aos filhos excepcionais sem limite de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Auxílio-Creche será concedido mediante a indenização mensal no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por criança habilitada ao benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos filhos excepcionais será concedida a indenização mensal no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), por beneficiário habilitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei atual, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de suas viaturas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que estiver conduzindo o veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado na função de motorista não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para aquela categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que ainda estejam indenizando a CONAB em decorrência de acidentes automobilísticos, serão anistiados da dívida, a partir da data de assinatura do presente Acordo, desde que a pedido da parte interessada e revisão com parecer favorável emitido por Comissão de Sindicância.

### CAPÍTULO III

## DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB deverá promover a partir da data de assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas-extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante ao estatuído pelo Enunciado N.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, onde determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo empregado, após o devido estudo pela Gerência de Pessoal e da Procuradoria Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONAB fornecerá 01 (um) documento de refeição-convênio ao empregado, nos dias em que, obrigatoriamente, necessite trabalhar fora do seu horário normal de trabalho, sem prejuízo das horas-extras trabalhadas, desde que tal jornada seja superior a 06 (seis) horas e que, desse total, esteja excluído o horário para o almoço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em face do que dispõe o Inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, os empregados da Companhia que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumprirão a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização desta seja efetuada mediante Acordo Individual de Trabalho com os empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONAB concederá aos seus empregados que têm filhos deficientes, os quais necessitem de assistência comprovada dos pais, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

corridas, obrigando, no entanto, que a concretização desta seja efetuada mediante Acordo Individual de Trabalho com os empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONAB continuará assegurando a seus empregados universitários, em curso de graduação, horário corrido de 06 (seis) horas, mediante Acordo Individual de Trabalho com o interessado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONAB liberará o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que necessite submeter-se a provas de vestibular, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TREINAMENTO**

A CONAB implantará a partir da data de assinatura do presente Acordo, treinamento de pessoal, contemplando as áreas da Empresa identificadas como prioritárias, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando melhor capacitação das Equipes de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONAB se compromete a fazer a readaptação de função dos empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas funções repassadas a terceiros ou em função da extinção do seu cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONAB promoverá ampla divulgação sobre treinamento para que os empregados, principalmente os lotados nas SUREG's / UA's / UC's / UP's / UF's, tomem conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONAB promoverá junto aos seus empregados, o ingresso ou reingresso na vida acadêmica, notadamente nos Cursos de Pós-Graduação (Latu Sensu, Mestrado e Doutorado), desde que de interesse da Companhia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, implantará Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, em suas dependências, sem ônus para o empregado, e em conformidade com as Secretarias de Educação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONAB promoverá o ressarcimento integral das despesas realizadas pelos seus empregados, com cursos de iniciação em informática (Windows, Word, Excel, Power Point), em escolas especializadas, mediante solicitação do empregado e prévia autorização da Companhia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme determina a Constituição Federal, matéria já regulamentada pela Lei Nº 9.051/95, a CONAB assegurará ao empregado ou ex-empregado, o acesso às informações relativas à sua vida funcional, por escrito, além de cópias de documentos e certidões que forem solicitadas em requerimento. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam pelos mesmos autorizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO SOCIAL**

A CONAB criará um veículo de comunicação a nível nacional, objetivando a integração de todos os segmentos da Companhia, da Agricultura e do Abastecimento, bem como a divulgação de suas atividades junto à sociedade.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONAB gestionará junto ao CIBRIUS, com vistas à elaboração em conjunto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de uma cartilha explicativa, com os objetivos, as vantagens e os benefícios, patrocinado pelo Instituto, visando aprimorar os conhecimentos dos participantes e a capacitação dos "Agentes CIBRIUS".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONAB, em conjunto com a ASNAB, deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, uma cartilha explicativa visando aprimorar a divulgação das normas, condições e benefícios oferecidos pelos seguros participativos facultativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS**

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado judicialmente e readmitido, promovendo a sua readaptação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUNIÇÕES**

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, garantindo-lhe amplo direito de defesa conforme previsto na Constituição Federal. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos destas, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado serão assegurados prévio conhecimento do processo e prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados no decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o empregado não houver, nesses mesmos períodos, praticado nova infração disciplinar. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

A Empresa não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de Comissões de Sindicância ou similares, que não sejam habilitados e não tenham conhecimentos para apresentar soluções justas, para cada assunto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado, com acompanhamento nas audiências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que forem indicados para atuarem em trabalhos investigativos, tal como Sindicância ou assemelhados, deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham conhecimento específico do assunto a ser investigado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuarem em Sindicâncias ou assemelhados, a assessoria jurídica necessária.

  
Página 11 de 11 - Anexo 02 Comissão de Sindicância ACT 1508/2000 28/11/88 (14) LUCIANO

## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS.**

O empregado poderá optar em usufruir as férias integrais ou subdividi-las em 02 (dois) períodos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE PESSOAL**

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de todo o seu pessoal através de procedimentos, tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MÉDICA**

Para efeito de promoção por antigüidade, a CONAB computará o tempo de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

**CAPÍTULO IV****GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente Cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande afluxo de seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO**

Respeitando os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, bem como aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO À ASSEMBLÉIA**

A CONAB reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório ou espaço adequado para a realização de atos dessa natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização das assembleias respeitará o previsto na Resolução 14, de 23.04.97- Regulamento de Pessoal, Artigo 68, Inciso VI.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, bem como aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação que originalmente ocupava, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 06 (seis) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula Décima, Item VII.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver necessidade dos empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados a participarem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 2 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONAB liberará por um expediente por mês, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB assegurará o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, eleitos em Assembléia Geral, durante a vigência de seus respectivos mandatos e seis meses após, exceto nos casos de demissão por justa causa, ou a pedido.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento, as contribuições da ASNAB, CIBRIUS e Entidade Sindical, descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no "caput" da presente Cláusula, deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder a alteração em folha.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e Entidade Sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREG's, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá ao representante sindical indicado pelas entidades representativas dos empregados, livre acesso às informações operacionais, do interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF**

A CONAB reconhece a CONDSEF como representante de seus empregados durante a vigência do presente Acordo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de celebração do presente Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 18 (dezoito) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONAB garantirá a estabilidade, até a aposentadoria, aos Empregados que forem portadores de doenças crônicas degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALIENAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

A CONAB, para alienar ou desativar o patrimônio, obedecerá a estudos técnicos, recebendo informações e/ou sugestões dos empregados através de suas entidades representativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Em conformidade com a legislação em vigor, a CONAB manterá um amplo Programa de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONAB não permitirá que os seus empregados trabalhem sem os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC's e UNIFORMES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverão ser constituídas pela CONAB, as COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA's, em todos os locais estabelecidos pela NR - 5 do MTb, bem como em outras áreas consideradas de grande risco pelos técnicos especializados da Companhia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONAB promoverá a aquisição e o adequado uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's dentro das especificações e normas técnicas pertinentes, observada a conformidade com o clima da região, atividades e funções de seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão promovidas pela CONAB Campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade com base no Salário Mínimo, a todos os empregados que trabalhem em locais insalubres, respeitando o levantamento de riscos ambientais nos locais de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações, laudos técnicos, e o cumprimento da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTb.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar de forma sistemática a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia, inclusive, apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONAB dará todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONAB promoverá e/ou custeará cursos sobre prevenção de acidentes para os membros das CIPA's eleitos, caso estes não possuam, obedecendo o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para a sua realização, após a posse.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONAB implementará as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação do quadro de profissionais habilitados, especialmente fomentando a capacitação de Técnicos de Segurança do Trabalho, objetivando intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Uniformes Básicos, aprovado na 114ª REDIR, de 28.07.93, mediante estudos de técnicos especializados, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, bem como ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais de representação, no âmbito da Companhia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONAB remeterá à CONDSEF/ASNAB, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT's.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de LAYOUT, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONAB continuará proporcionando, anualmente, o Exame Médico Periódico de Prevenção, que compreenderá os seguintes exames: HC, EAS, EPF, VDRL, Glicemia, Colesterol Total, HDL Colesterol, Triglicerídeos, Consulta Ginecológica e Exame Colpocitológico, para os empregados na faixa etária de até 40 (quarenta) anos, acrescidos de PSA, Consulta Cardiológica, ECG e Teste Ergométrico, para os empregados na faixa etária acima de 40 (quarenta) anos, todos a critério médico, além da concessão de Consulta Odontológica, Profilaxia Odontológica e Con-

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

sulta Oftalmológica, desde que julgada necessária pelo médico avaliador, em estreita consonância com o interesse do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONAB proporcionará o Exame Médico Periódico de seus empregados aposentados, a preço de convênio, com pagamento integral e antecipado pelos interessados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONAB promoverá junto ao Corpo de Empregados, a divulgação dos tipos de exames complementares a que tem direito, por força de acordo coletivo ou de legislação pertinente.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da CONDSEF, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Encontro Nacional da ASNAB, Material de Expediente e Consumo, Reproduções Gráficas, etc. O rateio para a ASNAB será de 70% (setenta por cento) do valor arrecadado. O desconto será realizado, no máximo, até o terceiro mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a) que não concordar com o desconto, deverá manifestar-se por escrito através de formulário próprio, perante à Companhia, até 20 (vinte) dias do primeiro pagamento após à data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES**

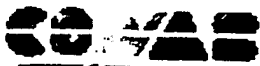
Respeitados os casos de força maior, a CONAB antecipará a distribuição dos contracheques em até 02 (dois) dias da data do crédito.

**CAPÍTULO VI****DA VIGÊNCIA E EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 1º de Setembro de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.99.

Página 14 de 18 Versão 02 Comissão de Negociação ACT/1998/2000/0011/98 1 em Luanda




COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF, para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

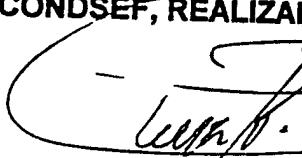
  
**Benedito Rosa do Espírito Santo**  
PRESIDENTE - CONAB

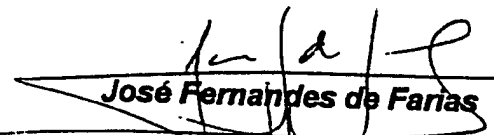
  
**Júlio César de Carvalho Lima**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


  
**Pedro Armengol de Souza**  
SECRETÁRIO-GERAL

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB DE 20/08/99, HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NO DIA 27/08/99, NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF.

  
**Renato Pereira**

  
**José Fernandes de Farias**

  
**Dealci Alves Ferreira**

  
**José Moisés Guedes Saraiva**

**Rosineide Nascimento da Silva**

**Francisco de Assis Xavier Segundo**

  
**Aldenora Maria de Oliveira**

  
**Fernando dos Santos Cunha**